



Publicado em 08 de agosto de 2020

RESOLUÇÃO PGM N° 24/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece procedimento para realização de parcelamento na modalidade remota (online) para créditos inscritos em Dívida Ativa no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Niterói

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 26 da Lei 3420/2019;

Considerando o Decreto 13.606//2020, que delega ao Procurador Geral do Município a competência para edição de atos regulamentares relativos aos parcelamentos online;

Considerando a necessidade, especialmente em face da COVID-19 e o princípio da eficiência estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal,

Resolve:

Artigo 1º - Esta resolução dispõe sobre os parcelamentos que trata a Lei 3.420/2019 relativamente aos créditos inscritos em dívida ativa ajuizados ou não.

Artigo 2º - O parcelamento poderá ser realizado de forma remota, obedecido o procedimento estabelecido na presente Resolução

Parágrafo único – As normas nesta norma estabelecidas não extinguem a possibilidade de realização de parcelamento em atendimento presencial, condicionada a possibilidade de atendimento ao regular funcionamento, especialmente as condições sanitárias temporárias em razão da COVID-19.

Artigo 3º - O contribuinte interessado deverá realizar cadastro prévio no endereço eletrônico <http://portais.niteroi.rj.gov.br/e-cidadeonline/>, mediante preenchimento dos dados necessários, em especial por número de CPF ou CNPJ válido.



Parágrafo Único - No caso de devedor pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser apresentado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou nos assentamentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 4º - Realizado o cadastro, o contribuinte receberá no endereço eletrônico (email) informado uma senha fornecida pelo sistema, a qual permitirá acesso ao sistema.

Parágrafo único – A senha provisória fornecida pelo sistema deverá ser trocada pelo contribuinte no primeiro acesso, sendo esta de uso pessoal e intransferível.

Artigo 5º - Uma vez finalizado o cadastro e realizado o acesso, o sistema demonstrará os débitos passíveis de parcelamento vinculados ao CPF ou CNPJ cadastrado.

Artigo 6º - Caberá ao contribuinte selecionar os débitos que deseja parcelar.

Parágrafo único – Não será admitida a reunião de débitos de naturezas distintas no mesmo parcelamento.

Artigo 7º - Após a seleção realizada, o sistema informará o número de parcelas permitidas, cabendo ao contribuinte selecionar a opção desejada.

Parágrafo único – A primeira parcela terá vencimento para 5 (cinco) dias após a efetivação do requerimento de parcelamento e a segunda para 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, vencendo as demais em intervalos de 30 (trinta) dias, a contar da anterior.

Artigo 8º - Confirmada a seleção e os demais dados, o sistema fará a geração automática do termo de confissão de dívida e boleto relativo à primeira parcela.

Parágrafo único – Ao realizar o parcelamento e pagamento da primeira parcela o contribuinte fica ciente de que tal ato importa em reconhecimento da dívida para todos os efeitos legais, em especial aqueles previstos nos artigos 13, 16 e 17 da Lei 3.420/2019.

Artigo 9º - Enquanto não realizado o primeiro pagamento, não haverá homologação do parcelamento.

Artigo 10 - O requerimento de parcelamento na modalidade online é ato personalíssimo, não cabendo cadastramento de procurador, sendo o contribuinte responsável por eventual fornecimento de senha a terceiros.



Artigo 11 - Em hipótese alguma o sistema permitirá a visualização de débitos não vinculados ao CPF ou CNPJ cadastrado.

Parágrafo único - Caso o contribuinte não esteja vinculado a um imóvel ou inscrição mobiliária, deverá procurar o atendimento da Procuradoria Fiscal, através do endereço eletrônico atendimentoppf@pgm.niteroi.rj.gov.br ou dos demais canais de atendimento.

Artigo 12 - Os contribuintes que se enquadrem nos limites da Resolução PGM 12/2020, que dispõe sobre condições especiais de parcelamento, bem como os casos previstos na hipótese do artigo 5º, §2º, da Lei 3.420/2019, deverão enviar email prévio ao cadastramento no endereço eletrônico acima informado, para que seja possível avaliar a documentação e, se procedente, customizar os limites de parcelamento.

Artigo 13 – Todo e qualquer parcelamento realizado pela modalidade online deverá observar as regras constantes na Lei 3.420/2019 e demais atos em vigor, não havendo qualquer condição especial para parcelamentos realizados sob tal modalidade.

Parágrafo único – Ficam mantidas todas as restrições em vigor relativas a parcelamento no âmbito da Procuradoria Geral do Município, em especial a prevista na Resolução PGM 12/2018.

Artigo 14 – Fica delegado ao Subprocurador Tributário-Fiscal a competência para editar atos complementares, a fim de sanar contradições ou omissões relativas ao procedimento aqui estabelecido.

Artigo 15 – A ferramenta digital para a realização do parcelamento de que trata esta norma estará disponível em até 30 dias da publicação desta Resolução.

Artigo 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.